



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19/05/2022

Ata nº 38/2022

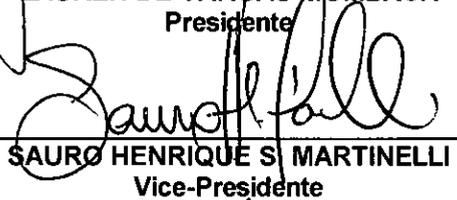
Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 37/2022, de 17/05/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida a presidente informou que passaremos apreciar o relato do vogal, Murilo Trindade. Na sequência o vogal Murilo Trindade saudou a todos e começou a relatar: EMPRESA: IRONITA STIBORSKI NIRE: 43 1 0390734-9 CNPJ: 74.798.158/0001-95 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATOS PROTOCOLO Nº 21/001.981- Senhora Presidente, demais membros da Direção, participantes da mesa :RELATÓRIO Tratam os autos de cancelamento de ato arquivado nesta Junta de Comércio em razão de duplicidade. Em conformidade com o relatório anexo, à empresa supramencionada, arquivou ato de extinção em 13/03/1997, tendo recebido o número de arquivamento 1590351. Entretanto, em 19/03/2009, sob o número 3107186, a empresa arquivou novo ato de extinção. Diante da irregularidade verificada, foi iniciado procedimento administrativo para cancelamento do ato arquivado posteriormente, em razão de ter sido arquivado em duplicidade. Para tanto, foram encaminhadas correspondências do tipo AR, mas as citações por correspondências restaram por ineficazes. Diante disso, foi realizada citação editalícia, por intermédio do edital de número 011/2022. Entretanto, não houve manifestação da parte em sentido contrário à medida. É o Relatório A Assessoria Jurídica, dando o seu parecer, assim se manifesta: Compulsando os autos, verificamos que, de fato, houve o duplo arquivamento de ato de extinção da empresa. A extinção da firma individual ou de sociedade mercantil é o término da sua existência; é o perecimento da organização ditada pela desvinculação dos elementos humanos e materiais que dela faziam parte. Assim, em que pese o poder-dever do Estado de corrigir seus próprios atos, revogando eventuais ilegalidades ou irregularidades constatadas, o Plenário desta Casa firmou entendimento sobre a aplicação do instituto da decadência no âmbito do Registro Empresarial, para casos em que houver arquivamento de atos posteriores à extinção da empresa, assim dispondo a Resolução de Plenário 002-2020: "Em caso de arquivamento de atos posteriores, à extinção da empresa, independente da decadência, a medida administrativa será analisada pelo Plenário, conforme instrução do processo". Assim, tendo em vista as apurações realizadas por esta Assessoria Jurídica, manifestamo-nos por deferir a medida administrativa, cancelando o ato arquivado sob o número 3107186, datado de 19/03/2009, tendo em vista ter sido arquivado em duplicidade. No entanto, a consideração superior desse órgão de Deliberação Superior. Esse é o parecer da Assessoria Jurídica. DO VOTO Ante o exposto o meu voto é acompanhar o parecer da Assessoria Jurídica. Submeto



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

a consideração e votação deste Colégio de Vogais. Porto Alegre, 18 de maio de 2022. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por maioria dos votos, com exceção do vogal Leonardo Schreiner que votou pelo do cancelamento do primeiro ato arquivado. Dando prosseguimento, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral